



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PROCESSO SEI Nº 19.26.100000.0007439/2022-25

OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Contratação de empresa para prestação de serviços de link redundante de acesso à internet permanente, dedicado e exclusivo , para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima.	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/1993;Lei nº 10.520/2002;Decreto nº 10.024/2019;Portaria nº 076 - PGJ - DJE nº 7080, de 28/1/2022.

DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEL

R\$ 403.035,36 (quatrocentos e três mil, trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)

UASG 926196

MODALIDADE/ FORMA DE LICITAÇÃO - Dec. 10.024/2019 -	REGISTRO DE PREÇOS? - Dec. 7.892/2013 -	CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Art. 7º Dec. 10.024/2019 -	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	DATA DA ABERTURA - Art. 25 - Dec. 10.024/2019 -	HORÁRIO/LOCAL - Art. 5º - Dec. 10.024/2019 -
Pregão Eletrônico	NÃO	Menor Preço	ITEM ÚNICO	15/8/2022	10h (horário de Brasília) 9h (horário local) www.gov.br/compras
MODO DE DISPUTA - Art. 31 do Dec. 10.024/2019 -	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES - Art. 14, III - - Dec. 10.024/2019 -	REGIME DE EXECUÇÃO - Art. 10, II, "b" - Lei 8.666/1993 -	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÕES - Arts. 23 e 24 - Dec. 10.024/2019 -	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO/ PROPOSTA INICIAL - Art. 26, <i>caput</i> , e § 1º - - Dec. 10.024/2019 -	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA - Art. 38, §2º - - Dec. 10.024/2019 -
Aberto	R\$ 50,00	Indireta/ Empreitada por Preço Unitário	até 8/8/2022	Até às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local) de 15/8/2022	Até 120 min após a convocação do anexo pelo(a) Pregoeiro(a)
EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEM.?	DEC. 7174/2010?	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Não	Não	Não	Não	Contrato



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício, em 28/07/2022, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0543206** e o código CRC **BFC3C013**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 076 - PGJ, publicada no DJE nº 7080, de 28 de janeiro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Resolução nº 11, de 17/12/2007 do Ministério Público do Estado de Roraima e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, com julgamento por **ITEM ÚNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, mediante **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do objeto descrito no Anexo I, conforme condições e especificações constantes nas cláusulas abaixo e Anexos, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 15 de agosto de 2022

Horário: 10h (horário de Brasília/DF) – 9h (horário local)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Código UASG: 926196

Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0007439/2022-25

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de **serviço de natureza contínua de link redundante de acesso à internet permanente, dedicado e exclusivo** entre a Rede de Dados do Ministério Público de Roraima - MPRR e a rede mundial de computadores – Internet, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) com possibilidade de expansão, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO** para o **ITEM ÚNICO**.

2.3. Em razão do(s) descritivo(s) do Sistema Comprasnet (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no(s) descritivo(s) constante(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.4. A despesa máxima aceitável pela Administração foi fixada a partir da pesquisa em aquisições similares de outros entes públicos e pesquisa direta com fornecedores especializados, nos termos do art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia.

2.5. A metodologia utilizada para obtenção da despesa máxima foi a **média** dos valores obtidos na pesquisa de preços, mediante cálculo sob um conjunto de 4 (quatro) preços, conforme disposto no art. 6º da citada Instrução Normativa.

2.6. As pesquisas permanecerão disponíveis para consulta mediante solicitação pelo e-mail pregao@mpr.mp.br.

3. DA DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEL

3.1. A despesa máxima aceitável para a eventual contratação de que trata o objeto perfaz o valor de **R\$ 403.035,36 (quatrocentos e três mil trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

3.2. O empenho ocorrerá na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339040, Subelemento 11, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras>

4.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.

4.2.1. O MPRR não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.gov.br/compras>. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MPRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.6.1. empresa que já forneça o link principal de acesso à internet ao Ministério Público de Roraima, evitando assim, a execução dos mesmos serviços pela mesma empresa, conforme embasamento técnico constante no item 2 do Termo de Referência - Anexo I, de modo a assegurar a segregação dos fornecimentos e a alta confiabilidade e acessibilidade do sistema;

4.6.2. empresa estrangeira;

4.6.3. empresa declarada inidônea, suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o MP/RR;

4.6.4. empresa que tenha sido declarada no SICAF inidônea ou impedida para licitar ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar perante a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.6.5. empresa com existência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao1;

4.6.6. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio www.cnj.jus.br;

4.6.7. empresa com existência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio www.portaltransparencia.gov.br;

4.6.8. empresa com existência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://contas.tcu.gov.br>;

4.6.9. empresa, cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, caso necessário, poderá ser consultada no sítio (www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

4.6.10. empresas prestadoras de serviço das quais Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima – ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau – sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes no Anexo IV.

4.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.

4.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, HABILITAÇÃO E ENVIO NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública**.

5.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

5.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no item 14.8 deste Edital.

5.4. No campo do sistema reservado para descrição detalhada do objeto, o licitante deverá complementar as informações necessárias, esclarecendo-se que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: “Conforme edital”.

5.4.1. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.5. A empresa licitante deverá informar o CNPJ do estabelecimento (matriz e/ou filial) que emitirá a nota fiscal.

5.6. As declarações referentes aos subitens 14.8.1 a 14.8.8 deverão ser formuladas pelos fornecedores no sistema eletrônico Comprasnet, as quais somente serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de Aceitação.

5.7. A proposta deverá oferecer ainda os meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: endereço, telefone ou e-mail, além de qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, com os dados: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.8. No valor ofertado já deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da operação dos serviços, tais como, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e quaisquer outras despesas incidentes ou necessárias à prestação dos serviços na forma prevista neste Edital.

5.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

5.11. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e senha e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação.

5.12. Para os preços propostos, não serão admitidos lances para o **ITEM ÚNICO** com valor igual a zero (0,00), ensejando a desclassificação/recusa da proposta.

5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele ou solicitando a desclassificação da proposta, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto (exemplo: digitação errada do valor no momento dos lances).

5.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.15. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a cumprir o objeto descrito neste edital e Termo de Referência.

5.16. A apresentação da proposta e documentos de habilitação implica na aceitação total de todas as condições deste edital.

5.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.18. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar **proposta comercial e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, obedecendo ao disposto no item 5 deste edital **até a data e horário marcados para abertura da sessão**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente após a fase de recebimento de propostas e demais documentos.

6.2. No momento da elaboração e envio da proposta **o licitante deverá encaminhar** por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

6.2.1. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 34, informando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6.2.2. **Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.2.3. **Declaração** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, **declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

6.2.5. **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta.

6.2.6. **Declaração** de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.

6.2.7. **Declaração** de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.2.8. **Declaração** de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.

6.3. As declarações mencionadas nos 6.2.1 a 6.2.8 serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.**

6.4. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o licitante deverá encaminhar, ainda, juntamente com a Proposta Comercial Readequada ao valor do menor lance (negociada), a **Declaração de Regularidade**, em atendimento ao item 4.6.10 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo constante no Anexo IV, deste Edital, sob pena de desclassificação no certame.

6.5. Nos termos do art. 26 do Decreto 10.024/2019, a proposta e os documentos de habilitação devem ser encaminhados **simultaneamente**, por meio do sistema eletrônico, até a abertura da Sessão Pública.

6.6. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

7.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h após a comunicação do fatos aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras>.

7.3. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

8.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (FASE ANTERIOR À ETAPA COMPETITIVA)

9.1. O(a) Pregoeiro(a), após abertura da sessão pública, verificará as propostas apresentadas (cadastradas no sistema) e desclassificará/recusará, motivadamente (conforme item 5), aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas comerciais (de preços) restarem classificadas poderão encaminhar lances para o **ITEM ÚNICO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3. O **intervalo mínimo de diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 10.4. **Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 10.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.11.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.11.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 10.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.13. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, a seu critério, lance cujo preço for considerado manifestamente inexequível.
- 10.14. Não será admitida a desistência injustificada da proposta/lance, após o INÍCIO da fase de lances (Acórdão 2132/2021 - Plenário TCU).
- 10.15. Excepcionalmente poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.16. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 10.15 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 10.17. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis, inclusive de impedimento de licitar e contratar, conforme legislação.

11. DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP

- 11.1. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**
- 11.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a não ocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 11.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.4. A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 11.5. Nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, **não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado** concedido às micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- 11.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 11.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 11.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
- 11.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
- 11.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
- 11.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 11.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 11.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 11.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e
- 11.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, e a licitante for considerada habilitada.

12. DO NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, correspondente ao menor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. Caso o licitante aceite a contraproposta do(a) Pregoeiro(a) após a negociação, será reaberto o sistema para envio da proposta readequada ao último lance e, caso necessário, dos documentos complementares, no prazo de **ATÉ 120 (CENTO E VINTE MINUTOS)**.

12.4. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Encerrada a etapa de lances (etapa competitiva) o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, examinará a proposta e documentos de habilitação classificados em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação à despesa máxima para a contratação e especificações técnicas. Na análise para aceitabilidade da proposta comercial será verificado:

13.1.1. O atendimento de todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I) e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.1.2. A observância do disposto no item 5.

13.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. **A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação**, sem prejuízo da aplicação de penalidades legalmente previstas.

13.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido e especificações técnicas, e concluída a negociação, quando houver,(a) o Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

13.4. O critério de julgamento será o de **menor preço para o ITEM ÚNICO**.

13.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPRR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, representada pelo menor preço, com até 2 (duas) casas decimais.

13.7. No caso de equivalência de valores das propostas, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via *chat*, no sistema Comprasnet.

13.8. Não se admitirá proposta que apresente valores excessivos, superiores ao máximo aceitável pelo MPRR ou de valor zero, incompatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.10. Sendo aceitável a proposta, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

13.11. O licitante e/ou sua proposta comercial poderá ser **DECLASSIFICADO(A)/RECUSADO(A)**, mesmo após a etapa de disputa (lances) se:

13.11.1. não atender ao item 4.6.1. deste Edital, o qual veda a contratação de empresa que já atenda ao Ministério Público de Roraima com o serviço de link principal, possibilitando, assim, através da segregação dos fornecimentos distintos (link principal e link secundário), a confiabilidade e a acessibilidade do sistema;

13.11.2. não atender às exigências do presente edital;

13.11.3. for omissivo ou apresentar irregularidades insanáveis;

13.11.4. não apresentar descrição clara do objeto cotado, bem como especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

13.11.5. apresentar preços unitários e/ou preços globais (finais) superiores aos valores estabelecidos no certame, pesquisados/cotados pelo MPRR;

13.11.6. o licitante abandonar o certame ou deixar de reenviar a Proposta Comercial de Preços;

13.11.7. o licitante subsequente ao licitante desclassificado que, convocado pelo(a) Pregoeiro(a), via *chat*, não atender ao chamado no tempo ali especificado.

13.12. Se a proposta for recusada/desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.12.1. Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante da proposta subsequente a desclassificada, para que seja obtido menor preço.

13.13. A recusa poderá ocorrer, inclusive, quando do envio da proposta de preço (comercial) readequada ao último lance, desde que justificado.

13.14. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, para efeito de comprovação da regularidade, inclusive fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

14.2. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MP/EPPs somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou Nota de Empenho.

14.3. A habilitação **jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e regularidade perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais** do licitante vencedor será verificada, *online*, nos sítios pertinentes, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.

14.4. No tocante à **regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual, Distrital e Municipal**, será verificada da empresa com a melhor proposta aceita a:

14.4.1. sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta ao sítio <https://www.gov.br/compras>;

14.4.2. inexistência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, por meio de consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao1;

14.4.3. Inexistência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://contas.tcu.gov.br>;

14.4.4. Inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio www.cnj.jus.br;

14.4.5. Inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio www.portaltransparencia.gov.br;

14.4.6. A verificação dos registros constantes nos itens 14.4.3 a 14.4.5 ocorrerá mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14.4.7. O licitante cadastrado no SICAF deverá contar com habilitação válida no referido sistema nos seguintes níveis de validação: Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, caso estejam vencidos.

14.5. Relativa à **habilitação jurídica**, o licitante deverá apresentar:

14.5.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

14.5.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

14.5.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

14.5.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

14.6. Relativa à **habilitação Técnico-Operacional**:

14.6.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devendo constar a informação de que fornece/forneceu Solução de Link de Internet de, no mínimo, 200 Mbps com disponibilidade mínima de 99,4% e latência máxima de 150 ms, observada a correspondência técnica com o conjunto licitado.

14.6.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) ou Comprovação (ões) de capacidade técnica deverá se referir a fornecimento de bens/prestação de serviços no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

14.7. Para a comprovação da **qualificação Econômico-Financeira**, deverá apresentar:

14.7.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;

14.7.2. Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

14.8. O licitante **deverá, ainda, encaminhar as seguintes Declarações Complementares**:

14.8.1. Declaração de ciência dos termos do edital e seus anexos e cumprimento dos requisitos de habilitação.

14.8.2. Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso licitante ME/EPP/Cooperativa.

14.8.3. Declaração sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação neste certame.

14.8.4. Declaração de elaboração independente de proposta.

14.8.5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.8.6. Declaração de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.

14.8.7. Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.8.8. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.

14.8.9. **Declaração de Regularidade, em atendimento ao item 4.6.10 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009**, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital**.

14.8.10. As declarações de que tratam os subitens 14.8.1 a 14.8.8 deverão ser preenchidas de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta, **não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma**.

- 14.9. A Declaração de que trata o item 14.8.9 deverá ser encaminhada juntamente com a Proposta Comercial Readequada ao valor do menor lance (negociada), após o encerramento da etapa de lances, quando da convocação no sistema pelo(a) Pregoeiro(a).
- 14.10. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.11. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 14.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 14.13. Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 15.1. O licitante deverá encaminhar em **ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação, a **Proposta Comercial ajustada (readequada) ao lance final (modelo Anexo II), incluindo eventuais negociações já realizadas pelo sistema.**
- 15.2. A proposta reenviada deve oferecer ainda informações adicionais, como os meios de comunicação disponíveis para contato (telefone, e-mail etc.), qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato (nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento, exemplo contrato social ou procuração, que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato).
- 15.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o reenvio da proposta comercial readequada quantas vezes entender necessário, ou seja, enquanto persistir falhas nas informações adicionais.
- 15.3. Nos termos do art. 26, §9º do Decreto 10.024/2019, **o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio de documentos complementares à proposta**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo definido no item 15.1.
- 15.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital disponibilizada pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 15.5. O envio ocorrerá pelos seguintes meios:
- 15.5.1. preferencialmente por meio do Sistema Comprasnet – opção “enviar anexo”;
- 15.5.2. para o endereço eletrônico pregao@mprrr.mp.br, ou
- 15.5.3. entrega pessoal no setor de licitações (CPL – Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima), no endereço Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro – Boa Vista – Roraima – CEP 69306-680.
- 15.6. Para fins de adjudicação, a proposta nos moldes do Anexo II, os documentos e os anexos serão juntados ao processo correspondente no SEI, após a aceitação e habilitação da empresa e, **caso seja solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, deverão os originais/cópias autenticadas, ser enviadas, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, ao endereço mencionado no item antecedente.
- 15.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número de CNPJ e o respectivo endereço. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 15.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16. DO RECURSO

- 16.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 16.1.2. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 16.1.3. Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão nº 2488/2020 – Plenário TCU).
- 16.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 16.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.4. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo SEI franqueada aos interessados.
- 16.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet) e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. O objeto será ADJUDICADO ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** e cumprir todos os requisitos de habilitação.
- 17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo(a) Pregoeiro(a).
- 17.3. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).
- 17.4. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Procuradora-Geral de Justiça ao licitante vencedor, depois de decididos os recursos, quando houver.

18. **DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)**

18.1. Cabem ao(à) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

18.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo admitir, mediante decisão fundamentada, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - Plenário TCU).

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DO MPRR**

19.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I).

20. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “USUÁRIO-EXTERNO”, por meio do endereço <https://www.mpr.mp.br/app/webroot/sei/> para fins de acompanhamento processual, assinatura da Ata de Registro de Preços e instrumento contratual.

20.2. Demais encargos conforme Termo de Referência (Anexo I).

21. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

21.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I).

22. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I).

22.2. O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório circunstanciado para fins de liberação do pagamento das Notas/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

22.3. A Nota Fiscal somente será atestada quando da entrega total dos itens correspondente a Nota de Empenho.

22.4. Estando corretamente elaborada a(s) Nota(s) Fiscal(is) esta(s) será(ão) recebida(s) definitivamente e seguirá para pagamento.

22.5. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite definitivo, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.

22.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

22.7. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da Contratada, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

22.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

22.9. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. **DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

23.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I).

23.2. No interesse da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima, o valor inicial do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

23.2.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

24. **DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO**

24.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I).

25. **DAS PENALIDADES**

25.1. Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

25.2. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

25.3. **Multa** de:

25.3.1. 0,5% (meio por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de indicar formalmente preposto ou empregado com competência para receber comunicações quando da realização da primeira reunião preparatória, por dia de atraso;

25.3.2. 2% (dois por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de colocar o serviço de acesso em produção dentro do prazo limite estabelecido, por dia de atraso;

25.3.3. 8% (oito por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada não mantiver os índices de disponibilidade por mais de 5 vezes durante o período do contrato. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero. Se houver 2 (duas) ou mais reincidências dessa multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

- 25.3.4. 2% (dois por cento) de(o)valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de manter o limite da taxa de erros por mais de 10 vezes durante o mês. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;
- 25.3.5. 4% (quatro por cento) de(o)valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de manter o limite de tempo de resposta por mais de 10 vezes durante o mês. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;
- 25.3.6. 2% (dois por cento) de(o)valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido por mais de 5(cinco) vezes dentro do período do contrato. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 5 (cinco) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;
- 25.3.7. 8% (oito por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada não reestabelecer o serviço em funcionamento dentro do prazo acordado, por hora ou fração de atraso;
- 25.3.8. 0,5% (meio por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de entregar documentação, relatório ou prestar informação prevista neste Contrato ou solicitada pelo MPRR ou entregá-la incompleta, por dia de atraso;
- 25.3.9. 10% (dez por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada retirar equipamento das dependências MPRR sem autorização da Seção de Patrimônio, por equipamento;
- 25.3.10. 8% (oito por cento) de(o)valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência;
- 25.3.11. 4% (quatro por cento) de(o)valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência;
- 25.4. **Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar** com o MPRR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 25.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 25.6. As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 25.6.1. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
- 25.6.2. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 25.6.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 25.6.4. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 25.6.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

26. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 26.1. Os **Pedidos de Esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mpr.mp.br.
- 26.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores a da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá **Impugnar** o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 26.3. A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mpr.mp.br.
- 26.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação enviados fora do prazo estabelecidos nos itens 26.1 e 26.2.
- 26.5. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.
- 26.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e a sua concessão é medida excepcional, devendo ser motivada pelo Pregoeiro.
- 26.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

27. **DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

- 27.1. O licitante, cujo objeto lhe for ADJUDICADO, ficará obrigado a:
- 27.2. Executar o objeto, observados os prazos previstos no Termo de Referência e as demais condições estipuladas neste Edital, na Proposta Readequada e Nota de Empenho.
- 27.3. Retirar no Órgão Ministerial ou acusar recebimento da Nota de Empenho, encaminhada pelo MPRR via endereço eletrônico fornecido na Proposta readequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 27.4. Assinar o Termo de Contrato, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 27.5. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.

28. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 28.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que dela deveria constar, na forma da deste edital.

28.3. A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

28.3.1. Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

28.3.2. For envolvido em escândalo público e notório;

28.3.3. Quebrar o sigilo profissional;

28.3.4. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

28.4. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

28.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.6. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima comunicará os fatos verificados às Instituições competentes, para as providências devidas.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), conforme Acórdão nº 2132/2021 - Plenário TCU.

28.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima.

28.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

28.12. As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

29. DOS ANEXOS

29.1. Este edital será fornecido exclusiva e gratuitamente na internet no sítio <https://www.gov.br/compras>, com os seguintes anexos:

29.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

29.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Readequada;

29.1.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;

29.1.4. Anexo IV – Modelo da Declaração de Regularidade.

29.1.5. Anexo V – Informativo.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 28/07/2022, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0543209** e o código CRC **1DD1FF94**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de **LINK REDUNDANTE DE ACESSO A INTERNET** permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Ministério Público de Roraima- MPRR e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de *link* de comunicação de dados a ser instalado na Sala Técnica do Departamento de Tecnologia da Informação usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 48(quarenta e oito) meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) com possibilidade de expansão, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. Os serviços de acesso à Internet para as unidade desse MPERR, deverão possuir garantia de disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda contratada, entre o ponto de saída da rede deste Ministério Público e a Internet, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping.

1.3. O link de Internet fornecido não deve fazer uso de mais de um enlace para atingir a velocidade contratada, assegurado as velocidades e critérios estabelecidos no Subitem 10.4 Níveis de Serviço Exigidos, exigidos de acordo com os requisitos deste termo.

1.4. Para fins de adequação ao disposto na lei no 10.520/02, consideram-se os serviços em tela como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista que o serviço operará em contingência ativa, o *link* deverá ser fornecido por CONTRATADA distinta a do link principal, que é atendido atualmente pela empresa **CLARO/EMBRATEL** através do contrato **0147811**, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet. Esta divisão tem por objetivo não permitir a contratação da mesma empresa, de modo a assegurar a segregação dos fornecimentos e a consequente alta confiabilidade e acessibilidade do sistema.

2.2. Ademais, o serviço de link secundário que será contratado é intrinsecamente relacionado com o link principal e considerando o que já foi destacado no item 2.1.

2.3. Atualmente, o Ministério Público de Roraima mantém dois links que são utilizados para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link primário é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo. Já o segundo link funciona como contingência para acesso à Internet e manutenção de alguns serviços críticos caso o link primário esteja inoperante.

2.4. Para atender essa necessidade e visando manter parte do modelo preexistente de utilização de dois links, o DTI planeja, também, contemplar dois links, sendo um link principal e outro de contingência.

2.5. Como o link principal concentra a maior parte dos serviços externos e do acesso à Internet e possui velocidade de 200 Mbps, o segundo link terá a atribuição de manter a continuidade do negócio e contingenciará a maior parte dos serviços essenciais que o MPRR provê, mantendo alto grau de disponibilidade.

2.6. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que o Ministério Público de Roraima consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: o acesso a consultas processuais e de jurisprudência, download de editais, acesso a sistemas como o SEI, SIMP, Athenas, Sisproweb, Projudi, PJ-e, Resoluções, Transparência, Portal, Consultas Processuais, dentre outros.

2.7. Entende-se, portanto, que a contratação desse link criará não só um ambiente com alta disponibilidade para publicação de serviços externos, mas também para serviços internos, característica que se tornou uma premissa, principalmente considerando o fato de que o Ministério Público disponibiliza serviços e mantém o acesso da sociedade a importantes sistemas.

2.8. Ressalta-se, no entanto, que a contratação do link para acesso à Internet nos modelos expostos, visando alta disponibilidade dos serviços externos providos pelo Ministério Público e o acesso contínuo à Internet, só terá efetividade caso fornecidos por duas empresas com infraestrutura distintas para que não haja ponto de falha em comum, sendo essa uma característica mandatária a ser observada.

2.9. Para ter acesso aos sistemas informatizados utilizados por este Ministério Público é necessário que se tenha comunicação com o edifício da Procuradoria Geral de Justiça, onde está hospedado o Data Center Modular, ambiente que centraliza os equipamentos necessários para prover os serviços de rede, os aplicativos utilizados pelo usuário final e os bancos de dados dos sistemas.

2.10. Alinhamento Estratégico

2.10.1. Relaciona-se com o Planejamento Estratégico do MPRR período 2017/2021 por atender principalmente o objetivo “**OBJ10 - Modernizar a Estrutura de Tecnologia a Informação**” e os objetivos de contribuição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI, biênio 2016/17).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço de acesso IP permanente será efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela Contratada, de uso dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados do MPRR e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço.

3.2. As especificações técnicas definidas neste anexo são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para não contratação do serviço.

3.3. Requisitos do Link de Comunicação de Dados:

3.3.1. Suportar protocolo de roteamento dinâmico (BGP) para IPv4 e IPv6;

3.3.2. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão inicial de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

3.3.3. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

3.3.4. A conexão deverá ser ATM (Asynchronous Transfer Mode) ou Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet desde as dependências do Ministério Público de Roraima até a conexão à infraestrutura de comunicação contratada (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica na última milha);

3.3.5. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do MPRR até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber;

3.3.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação.

3.3.7. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

3.3.8. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

3.3.9. Na hipótese de mudança de endereço do Ministério Público de Roraima, a Licitante poderá cobrar o mesmo custo de instalação orçado inicialmente para implantação dos links, e deverá ser apresentado discriminadamente e cobrado de uma única vez.

3.4. Os roteadores utilizados para atender os serviços serão instalados:

3.4.1. A princípio no Datacenter – localizado no Edifício da Procuradoria Geral de Justiça de Roraima;

3.4.2. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do Ministério Público de Roraima deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não susceptível a propagação de fogo;

3.4.3. Os componentes utilizados nas interligações físicas do link de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação UL (Underwriters Laboratories);

3.4.4. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

3.5. Requisitos do Serviço de Comunicação de Dados:

3.5.1. Os links de comunicação de dados contratados deverão funcionar em conjunto entre si. Cada link funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura de comunicação independente da outra Contratada, inclusive com ASNs (Autonomous System Number) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet;

3.5.2. A Contratada deverá permitir a publicação e o roteamento, dentro de sua rede, do “Autonomous System” (AS) e do bloco de endereçamento a serem fornecidos pelo Ministério Público de Roraima.

3.6. Equipamentos Roteadores

3.6.1. Os roteadores a serem fornecidos pela Contratada deverão atender às seguintes características:

3.6.2. Deverão ser capazes de suprir as necessidades técnicas para fornecimento de internet ao Ministério Público de Roraima;

3.7. Parâmetros de Qualidade

3.7.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

3.7.2. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

3.7.3. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

3.7.4. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

3.7.5. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

3.7.6. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

3.7.7. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

3.7.8. Atendimento às demais exigências contratuais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns com fundamento da Lei nº 10.520/02. Decreto 3.555/00 e Decreto 5.450/05.

5. QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PREÇO ESTIMADO

5.1. O preço estimado para a contratação é:

Item	Qtd (mês)	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	48	Serviço de acesso IP - Link de 200MBPS com Anti-DDOS	R\$ 8.396,57	R\$ 403.035,36

5.2. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 403.035,36 (quatrocentos e três mil trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, valor referente a prestação do serviço pelo período de 48(quarenta e oito) meses.

6. GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO

6.1. A Contratada responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo MPRR caberá à Contratada apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas no NSE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

6.2. Detalhamento do serviço de suporte técnico:

6.2.1. Contemplar as manutenções corretivas e evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos;

- Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;
- Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a Contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos e/ou software.

Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o MPRR;

- No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas. Deverão ainda ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos;
- No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos;
- Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências do MPRR, a Contratada deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;
- O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;
- Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado;

6.2.2. Ser realizado por telefone através de ligação gratuita (0800), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências do MPRR, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado;

6.2.3. Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados e no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

6.2.4. Possibilitar à equipe técnica do DTI o acesso ao site do fabricante dos equipamentos para:

- Download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;
- Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista;

6.3. **Papéis e Responsabilidades**

6.3.1. A execução do serviço almejado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

6.3.2. **Patrocinador do Projeto:** é o Diretor de Tecnologia da Informação, responsável por representar os interesses do MPRR no contexto da presente prestação de serviço, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da Governança de TI;

6.3.3. **Gestor do Contrato do MPRR:** é o servidor formalmente designado pelo MPRR, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do serviço;

6.3.4. **Equipe Técnica do DTI:** são os profissionais do DTI envolvidos diretamente na prestação de serviço. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;

6.3.5. **Interlocutor da Contratada:** pessoa indicada pela Contratada para representá-la e administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato do MPRR;

6.3.6. **Equipe Técnica da Contratada:** são os profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pelo MPRR.

7. **INÍCIO DO SERVIÇO**

7.1. **Reunião de Alinhamento de Expectativas**

7.1.1. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI;

7.1.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do MPRR, membro(s) da equipe técnica do DTI e Interlocutor da Contratada;

7.1.3. A reunião realizar-se-á no DTI em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

7.1.4. Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor.

7.2. **Execução do Serviço**

7.2.1. O serviço, inicialmente, deverá ser prestado no Ministério Público de Roraima, localizado na Av. Santos Dumont, 710, São Pedro, em Boa Vista, Roraima.

7.2.2. Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica do DTI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos links de comunicação de dados e dos equipamentos, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;

7.2.3. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação/designação do circuito
- modelo e número de série do equipamento (se for o caso);
- problema observado;
- data e hora de abertura do chamado.
- nome, telefone, e-mail do profissional do DTI responsável pela solicitação do suporte técnico.

7.2.4. A Contratada fornecerá o número, data e hora de abertura do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica do DTI que servirá de referência para acompanhamento e indicadores de disponibilidade e faturamento mensal.

7.2.5. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento (0800 ou similar) específica para atendimento de chamados que seja do tipo Corporativa e/ou Governamental.

7.2.6. Em um prazo máximo de 1 (uma) hora, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados.

7.2.7. Ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passadas e transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento/resolução.

7.2.8. Quando as informações/solicitações passadas exigirem uma nova interlocução com o contratante, de forma análoga aos procedimentos de abertura, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.

8. MONITORAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Entrega, Avaliação e Recebimento/Serviço de Comunicação de Dados:

8.1.1. Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, em conjunto com os técnicos do Contratante, a Contratada já deverá ter realizado, com sucesso, um ou mais testes de aferição do funcionamento CONJUNTO de TODOS os serviços previstos. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, o contratante irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo de Referência, liberando assim o início do faturamento.

8.1.2. O serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e a disponibilidade mínima exigida;

8.1.3. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitido pela Contratada, relativo ao fornecimento do link de comunicação, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;

8.1.4. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo MPRR, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;

8.2. Serviço de Suporte Técnico

8.3. O serviço será considerado entregue após apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência para o chamado aberto;

8.4. A Contratada deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando 0800 e alocando sempre que necessário técnico para atendimento "in loco" que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse do MPRR pertinentes ao serviço contratado.

8.5. Cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica do DTI. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

- Cumprimento dos prazos definidos nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE);
- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais.

8.6. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitida pela Contratada, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;

8.7. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo MPRR, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

9. ENCERRAMENTO DO SERVIÇO

9.1. Transferência de Tecnologia

9.1.1. Por se tratar de uma prestação de serviço de fornecimento de circuito de comunicação de dados e suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar o link de comunicação de dados em pleno estado de funcionamento;

9.1.2. Para que ocorra a transferência, no fechamento dos chamados, a Contratada deverá fornecer em detalhes e por e-mail, o motivo e a solução para o problema detectado pelo DTI. O envio da solução por e-mail não exige a Contratada do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pelo MPRR no período;

9.2. Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual

9.2.1. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPRR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

9.2.2. A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

9.3. Forma de Execução do Serviço

9.3.1. Caberá à Contratada fornecer ao MPRR link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores – Internet conforme condições estabelecidas;

9.3.2. O modelo de prestação de serviço de suporte técnico será por solicitação, ou seja, a Contratada receberá do MPRR solicitação para o fornecimento de suporte técnico conforme prazos especificados;

9.3.3. Caberá à Contratada apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas;

9.3.4. Os serviços de fornecimento de link de comunicação de dados e de suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis ao MPRR no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da assinatura do Contrato.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1. Considerando que a Contratada deverá efetuar atividades internas que não podem ser especificadas pelo MPRR, para o fornecimento dos links de comunicação de dados, e;

10.2. Considerando que não é possível definir um cronograma de execução preciso para a prestação do serviço de suporte técnico, pois como visto será por solicitação, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções preventivas do serviço e do equipamento, que terá, ao seu tempo, um cronograma de execução estabelecido na abertura do chamado;

10.3. Foi elaborada a tabela 1 com os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato.

Tabela 1 – Principais marcos e eventos do Contrato

Nº	Descrição	Quando ocorre?
Instalação e Recebimento		

1	Assinatura do Contrato.	Após a emissão da nota de empenho
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas.	5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
3	Prazo máximo da Contratada para a disponibilização plena do serviço contratado.	30 (trinta) dias corridos e contados após a assinatura do Contrato.
4	Início do período de prestação de serviço de suporte técnico.	Imediatamente após a disponibilização do serviço.
Execução do Serviço		
5	Validação do serviço contratado.	Mensalmente, após recebimento do relatório prévio no contendo, chamados fechados e período, abertos detalhamento e da disponibilidade.
6	Aceite do serviço contratado	Mensalmente, após recebimento do relatório definitivo contendo, chamados fechados, no período, abertos detalhamento e da disponibilidade do serviço e nota fiscal de faturamento emitidos pela Contratada.
7	Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, até 10 dias úteis após o aceite definitivo, senão houver impedimentos.

10.4. Níveis de Serviço Exigidos

10.4.1. Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) para atendimento serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e a tabela abaixo define os prazos para atendimento e solução definitiva quando houver problema ou anomalia nos links fornecidos;

10.4.2. **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a comunicação do problema ou anormalidade efetuada pelo MPRR à contratada, ou abertura de chamado automática efetuada pela Contratada e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva.

10.4.3. **Prazo de Solução Definitiva:** tempo decorrido entre a comunicação do problema/anormalidade e/ou abertura de chamado e a efetiva recolocação em operação do serviço.

CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS	
NÍVEIS	DESCRIÇÃO
CRÍTICO	Serviços totalmente indisponíveis. Sem conectividade total. Falha em equipamentos da CONTRATADA que torne indisponível a conexão. Impacto a múltiplos usuários. Falha em link que afete operações críticas do CONTRATANTE.
URGENTE	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta da conexão. Falha intermitente que torne o acesso insatisfatório. Lentidão ou velocidade abaixo do contratado. Impacto moderado. Operação normal afetada, mas sem interrupção
NORMAL	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes e avisos, consulta sobre problemas, dúvidas gerais. Manutenção e monitoramento de eventos de falhas ou de avisos relatados pelo cliente. Pequeno

Dias Úteis, Sábados, Domingos e Feriados			
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva		
2 (duas) horas	CRÍTICO	URGENTE	NORMAL
	6 horas	8 horas	24 horas

10.4.4. Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

10.4.5. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao MPRR em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

10.4.6. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias corridos;
- Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias corridos;
- Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da abertura do primeiro chamado.

10.4.7. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à Contratada promover a sua substituição em caráter definitivo;

10.4.8. A substituição definitiva será admitida a critério do MPRR, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

10.4.9. O fornecimento do link de comunicação de dados deverá obedecer aos seguintes critérios:

- Latência máxima/Tempo de resposta: 150 ms (cento e cinquenta milissegundos);
- Perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento);
- A contratada deverá realizar as duas medições acima, através de sua plataforma de monitoração, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos.
- Considerar-se-á indisponibilidade do serviço o período em que o valor de 150 ms (cento e cinquenta milissegundos) ou 2% da perda de pacote superar(em) o limite máximo continuamente por mais de 30 minutos.
- Serão desconsideradas as medições que ultrapassem os limites máximos quando a contratada comprovar que utilização do enlace era superior a 90% da velocidade contratada no mesmo intervalo.
- Disponibilidade mínima: 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e por cento), correspondente a 4horas/mês;
- A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente por meio dos relatórios e ferramentas de gerência de disponibilidade fornecidos pela Contratada e utilizados pelo MPRR;

- Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico.

No que se refere ao roteador fornecido:

10.4.10. Taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento);

10.4.11. Taxa máxima de pacotes processados: 70% (setenta por cento) da capacidade total.

10.4.12. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores;

10.4.13. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas no item 10.4.10 implicará sua substituição por outro de maior capacidade;

10.4.14. O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento, que contemplem todas as rotas disponíveis na Internet.

10.4.15. As taxas e índices mencionados nos subitens 10.4.10 e 10.4.11 deverão ser aferidos e apresentados no portal de gerência a ser disponibilizado pela Contratada.

10.4.16. Sempre que os limites estabelecidos para verificação da conformidade dos parâmetros de desempenho dos roteadores da rede forem ultrapassados (ocupação de CPU e/ou memória superior a 70%), a contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, caso haja a necessidade de adequação física do roteador, como troca de componentes ou do próprio equipamento. A partir do primeiro dia de atraso, será aplicado o desconto de 11/30 do custo mensal do link. A cada dia adicional de atraso, será acrescido 1/30 ao desconto estabelecido acima.

10.4.17. O serviço também será considerado como não disponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento – inclusive em relação ao desempenho, independentemente do mesmo continuar (parcialmente) operante e neste caso:

- Sempre que o MPRR perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, o mesmo registrará um chamado junto à contratada. Neste caso, quando confirmada alguma anormalidade, o tempo decorrido entre o registro do chamado pelo MPRR e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será considerado como indisponibilidade.
- A Contratada deverá realizar a abertura automática de chamado em caso de indisponibilidade ou anomalia no serviço prestado. Neste caso, a equipe técnica do MPRR deverá ser informada através de dois meios de comunicação, quais sejam, e-mail, SMS ou outro definido por ela.

10.4.18. Manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou características, quando necessários, deverão ser autorizados pelo MPRR e solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.19. A contratada deverá permitir visitas de técnicos do MPRR a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas nos contratos em dias previamente acordados entre as partes.

10.4.20. Qualquer solicitação à Contratada pertinente ao objeto deste Termo de Referência, para a qual não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação.

10.4.21. A apresentação das informações referentes a Latência máxima/Tempo de resposta e outras relativas aos Níveis de Serviços Exigidos deverá estar disponível por meio de uma ferramenta de gerência que será acessada através da Internet por intermédio de um navegador Web (a aplicação fornecida deverá funcionar pelo menos nos navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome), com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

10.4.22. A página que possuirá as informações de rede, disponibilizada pela Contratada, deverá possibilitar que a gerência de rede do MPRR realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet do MPRR.

10.4.23. As estatísticas de desempenho da Rede Internet do MPRR, geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, durante todo período de duração do contrato e fornecerão as seguintes informações:

- Topologia do serviço Rede Internet do MPRR, identificando e apresentando o estado de cada ativo de rede da solução provida ao MPRR.

- Consumo de CPU e consumo de memória de cada ativo de rede, quando disponível.
- Utilização de banda para cada interface de cada ativo de rede, informando o volume tráfego (em bits e pacotes).
- Percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ativo de rede.
- Percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ativo de rede.

10.4.24. O link de comunicação de dados que a Contratada possui com o “backbone” Internet internacional deverá ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento), índice este que deverá ser comprovado pela Contratada sempre que solicitada pela equipe técnica do MPRR, por meio de relatórios e ferramentas de aferição apropriadas;

10.4.25. A Contratada deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no link de comunicação de dados dentro do período de duração do contrato, de modo a justificar ao MPRR a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências do MPRR, por ações ou solicitações do MPRR ou ainda por manutenções programadas;

10.4.26. A Contratada somente poderá efetuar manutenção técnica no link de comunicação de dados e/ou nos equipamentos disponibilizados ao MPRR, após aprovação por parte do DTI (Departamento de Tecnologia da Informação). Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento do Ministério Público, a prestadora estará sujeita às penalidades previstas;

10.4.27. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do DTI à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do DTI à Contratada e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de funcionamento;

10.4.28. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada ou abertura automática de chamado pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do DTI;

10.4.29. Após concluído o suporte técnico, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do DTI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o DTI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso o DTI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

10.4.30. O DTI encaminhará à Contratada, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico;

10.4.31. A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento);

- Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:
 - $D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:
 - D= Percentual de disponibilidade
 - T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).
- Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de serão descontados dos como base inoperância, dentro do período de faturamento, na seguinte custos mensais dos serviços, tomando-se fórmula:
 - $D_c = (C_m * T_i) / 43200$, onde:
 - D_c= Valor do desconto
 - C_m= Custo mensal do serviço.
 - T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

10.4.32. A Contratada tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do link de comunicação de dados de forma interativa (“on-line”), a partir do momento da entrada do serviço em operação;

10.4.33. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

- Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.
- Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

10.4.34. Para efeito de cálculo de disponibilidade, os seguintes índices também serão considerados:

• **Taxa de Erros:**

- A empresa deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro nos links contratados.
- Para tal, a empresa deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias), para cada um dos canais de comunicação.
- A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 10^{-2} pacotes.
- Mensalmente, ao encaminhar suas notas fiscais de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias), para cada canal de comunicação.
- O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:
 - $Dc = [(Cm * Td) / 30]$
 - onde: Dc= Valor do desconto
 - Cm= Custo mensal do canal de comunicação
 - Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida.

10.4.35. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

- Quando Td for maior que 4 (quatro) será efetuada a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.
- Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

10.4.36. Tempo de Resposta

- A empresa deverá realizar aferições dos tempos de resposta do link de comunicação;
- Para tal, a empresa deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de, no máximo, 5 minutos, em cada dia.
- Para coletar os tempos de resposta do link de comunicação, a empresa deverá considerar medições entre a porta de comunicações com a rede Internet e o roteador que implementa o link de comunicação no MPRR.
- Mensalmente, ao encaminhar suas faturas de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal os valores coletados, tomando como base o intervalo compreendido entre 07:00 hs e 20:00 hs, para cada dia do período de faturamento (30 dias).
- As médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de resposta (07:00 hs às 20:00 hs) não poderão exceder as médias de 150ms (cento e cinquenta milissegundos);
- O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:
 - $Dc = [(Cm * Td) / 30]$
 - onde: Dc= Valor do desconto
 - Cm= Custo mensal do canal de comunicação
 - Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que o Tempo de Resposta calculado esteve acima do Tempo de Resposta máximo admitida
- Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar médias de tempos de resposta, superiores aos valores máximos admitidos para as correlações descritas, conforme demonstrado a seguir:

- Quando Td for maior que 6 (seis) será efetuada a glosa de 40% do custo mensal do link de comunicação.
- Quando Td for maior que 10 (dez) será efetuada a glosa de 60% do custo mensal do link de comunicação.
- Quando Td for maior que 15 (quinze) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.
- Os descontos descritos acima somente serão considerados, quando dentro do período de observação (07:00 hs às 20:00 hs), o link apresentar taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

10.4.37. Para cada dia de atraso na instalação do circuito, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pela contratante.

10.4.38. Quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido, por hora ou fração de atraso, será penalizada em 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada chamado não atendido.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. O período de vigência do Contrato deverá ser de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da confirmação da assinatura do contrato.

Reajuste do Contrato

11.2. O contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, **aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou a Tabela de Preços da ANATEL** ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, devendo a Contratada apresentar, ainda, a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

11.3. O serviço, inicialmente, deverá ser prestado no Ministério Público de Roraima, localizado no Av. Santos Dumont, 710 – São Pedro – Boa Vista – Roraima.

11.4. O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.

Do Pagamento

11.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios.

11.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei no 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF no 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.7. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

11.8. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.533/0001-83, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

11.9. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF no 1.234, de 11/01/2012.

11.10. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.12. **Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer serviço de comunicação de dados com IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do MPRR e a rede mundial de computadores – Internet, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2. Disponibilizar Central de Atendimento, que deverá permitir a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico com ligação gratuita (0800), e-mail e portal, conforme períodos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos;

- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do DTI referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
- 12.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do MPRR ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.5. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- 12.6. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos;
- 12.7. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- 12.8. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou equipe por ele indicada, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- 12.9. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- 12.9.1. Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e do início e término do atendimento; identificação do problema; providências adotadas para o diagnóstico e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico do DTI que solicitou e validou o serviço; identificação do serviço, bem como outras técnico hora hora; bem como outras informações pertinentes;
- 12.10. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- 12.10.1. Disponibilidade do link; utilização do link; latência média; taxa de erros média, tempo médio de resposta; pacotes perdidos (percentual);
- 12.11. A Contratada deverá fornecer acesso à plataforma de monitoramento e gerência de disponibilidade.
- 12.12. A Contratada deverá realizar automaticamente a abertura de chamados, caso detecte alguma anomalia no serviço prestado. Esse chamado deverá ser comunicado à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato por meio de e-mail e telefone.
- 12.13. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;
- 12.14. Fornecer um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);
- 12.15. Fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do link de comunicação de dados;
- 12.16. Os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas constantes neste Termo de Referência;
- 12.16.1. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o da prestação de serviço, podendo somente ser transcorrer desativados ao término do Contrato ou por solicitação do MPRR;
- 12.16.2. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização MPRR, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Termo de Referência e seus Anexos;
- 12.16.3. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de capacidade qualidade do serviço;
- 12.16.4. O MPRR também poderá realizar o monitoramento dos roteadores assim como do link de comunicação, devendo a Contratada prestar suporte técnico quando solicitado;
- 12.16.5. A administração dos roteadores será de responsabilidade da que deverá também fornecer acesso (usuário e senha) com administrador à equipe técnica designada pelo Contratada permissão de Gestor do Contrato;
- 12.16.6. A contratada deverá permitir configurações SNMP nos ativos de forma que possibilite a gerência dos equipamentos e instalados serviços disponibilizados por meio de ferramentas usadas pelo MPRR.

12.16.7. A contratada deverá efetuar backup semanal das configurações dos ativos instalados no MPRR durante toda a vigência do contrato e a retenção desses dados deverão ficar armazenados durante no mínimo 1 ano.

12.17. O MPRR poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos links de comunicação de dados visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento;

12.18. A Contratada, sempre que solicitada, deverá fornecer os endereços IP de seus POPs ao MPRR para a aferição do serviço;

12.19. A contratada deverá fornecer serviço de resolução de nomes (DNS) de acordo com a RFC 2317 e que contemple DNS Primário, secundário, reverso, zonas, forwarders, DNSSEC, dentre outros requisitos, baseados em padrões internacionais deste serviço, que venham a ter sua implementação definida pelo MPRR.

12.20. Qualquer alteração no DNS deverá ser atendida em um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.20.1. A partir da primeira hora de atraso e para cada hora subsequente de atraso, será aplicado o desconto de 1/30 do valor mensal do respectivo serviço.

12.21. Prover e implementar, quando solicitado pelo MPRR, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP-4, em conformidade com a RFC ("Request for Comment) 1771, incluindo configuração de vizinhança e circuito;

12.22. A contratada proverá roteamento externo por meio do protocolo BGP-4;

12.23. A contratada disponibilizará serviços de NTP ("Network Time Protocol") stratum-2 para o sincronismo de horário nos servidores da contratante.

12.24. A rede deverá permitir a utilização e divulgação endereçamento definido em bloco CIDR e Sistema Autônomo pertencentes e/ou definido pelo MPRR. A Contratada se responsabilizará pelo anúncio BGP dos números do Sistema Autônomos pertencentes e/ou indicados pelo Ministério, de CIDR especificado, pela implementação de traduções de endereços, na eventualidade do esquema de numeração IP do MPRR implicar em dificuldades de roteamento.

12.25. A fim de possibilitar a alta disponibilidade de seus serviços e publicações, o MPRR poderá, a seu critério, solicitar a Contratada e/ou realizar através de sua equipe a implementação de parâmetros e configurações através de ação conjunta entre operadoras que possibilite o balanceamento dos serviços de acesso e publicações.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos termos da Lei, a Contratada ficará sujeita no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MPRR, de execução parcial ou inexecução total das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ainda a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas, cumulativamente:

13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.2. Multa de:

- **0,5% (meio por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de indicar formalmente preposto ou empregado com competência para receber comunicações quando da realização da primeira reunião preparatória, por dia de atraso;
- **2% (dois por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de colocar o serviço de acesso em produção dentro do prazo limite estabelecido, por dia de atraso;
- **8% (oito por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada não mantiver os índices de disponibilidade por mais de 5 vezes durante o período do contrato. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero. Se houver 2 (duas) ou mais reincidências dessa multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;
- **2% (dois por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de manter o limite da taxa de erros por mais de 10 vezes durante o mês. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;
- **4% (quatro por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de manter o limite de tempo de resposta por mais de 10 vezes durante o mês. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;
- **2% (dois por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido por mais de 5 (cinco) vezes dentro do período do contrato. Após a aplicação da multa, a

contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 5 (cinco) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

- **8 % (oito por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada não reestabelecer o serviço em funcionamento dentro do prazo acordado, por hora ou fração de atraso;
- **0,5 % (meio por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de entregar documentação, relatório ou prestar informação prevista neste Termo de Referência ou solicitada pelo MPRR ou entregá-la incompleta, por dia de atraso;
- **10 % (dez por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada retirar equipamento das dependências MPRR sem autorização da Seção de Patrimônio, por equipamento;
- **8 % (oito por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência;
- **4 % (quatro por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência;

13.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com o MPRR, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.1.5. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo MPRR à Contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O MPRR reserva-se o direito de efetuar conexões dos equipamentos ou componentes a outros, bem como adicionar peças ou componentes, compatíveis tecnicamente aos equipamentos, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos;

14.2. A Contratada deverá fornecer a configuração dos equipamentos em acordo com a solução de rede a ser adotada pelo MPRR. A equipe técnica do DTI detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico.

14.3. Período de faturamento deverá ser do primeiro ao último dia do mês.

14.4. A entrega dos relatórios preliminares será em até 5 dias úteis após o período de faturamento.

14.5. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

14.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.



Documento assinado eletronicamente por **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**,
Diretor(a) de Departamento, em 12/07/2022, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0529611 e o código CRC **FFCAD958**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0007439/2022-25

Prezados Senhores,

A empresa (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede localizada na Rua xxxxxxxxxxxx xxxxxx, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

ITEM ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD (mês)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL GLOBAL (MENSAL)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL GLOBAL (TOTAL)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL GLOBAL (MENSAL)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL GLOBAL (TOTAL)
1	Acesso IP - Link de 200 Mbps com Anti-DDOS e demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	Serviço	48	R\$ 8.396,57	R\$ 403.035,36	R\$	R\$

PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO: Conforme Edital

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

VALIDADE DE PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Dados da empresa licitante:

Empresa/Razão Social:

CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Cidade: Estado da Federação:

CEP: Telefone: E-mail:

Dados bancários da pessoa jurídica:

Instituição bancária: Agência: Conta-Corrente:

Dados do Responsável legal para assinatura do Contrato

Nome completo:

CPF: RG:

Cargo/função:

Endereço: Telefone celular: E-mail:

Local/data/assinatura



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício, em 28/07/2022, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0543214** e o código CRC **EDD2FAC6**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK REDUNDANTE DE ACESSO À INTERNET PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, PARA ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA

_____.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0007439/2022-25, originado no Pregão Eletrônico nº 14/2022, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de **serviço de natureza contínua de link redundante de acesso à internet permanente, dedicado e exclusivo** entre a Rede de Dados do Ministério Público de Roraima - MPRR e a rede mundial de computadores – Internet, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) com possibilidade de expansão, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 14/2022.

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.1.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 E ANEXOS.

2.1.2. PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ _____, já inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.

3.2. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339040, Subelemento 11, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações principais e acessórias descritas no TR - Termo de Referência DTI (0529611), cabe à CONTRATANTE, ainda:

4.1.1. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o aceite definitivo, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.

4.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

4.1.4. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens/Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.

4.1.5. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.1.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

4.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

4.1.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto.

4.1.9. A CONTRATANTE designará um Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

4.1.10. A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer serviço de comunicação de dados com IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do MPRR e a rede mundial de computadores – Internet, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.2. Disponibilizar Central de Atendimento, que deverá permitir a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico com ligação gratuita (0800), e-mail e portal, conforme períodos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do DTI referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
- 5.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do MPRR ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.5. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- 5.6. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos;
- 5.7. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- 5.8. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou equipe por ele indicada, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- 5.9. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 5.9.1. Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e do início e término do atendimento; identificação do problema;
 - 5.9.2. providências adotadas para o diagnóstico e solução definitiva;
 - 5.9.3. data e hora do início e término da solução definitiva;
 - 5.9.4. identificação do técnico do DTI que solicitou e validou o serviço; identificação do serviço, bem como outras técnico hora hora; bem como outras informações pertinentes;
- 5.10. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 5.10.1. Disponibilidade do link;
 - 5.10.2. utilização do link;
 - 5.10.3. latência média;
 - 5.10.4. taxa de erros média, tempo médio de resposta;
 - 5.10.5. pacotes perdidos (percentual);
- 5.11. A Contratada deverá fornecer acesso à plataforma de monitoramento e gerência de disponibilidade.
- 5.12. A Contratada deverá realizar automaticamente a abertura de chamados, caso detecte alguma anomalia no serviço prestado. Esse chamado deverá ser comunicado à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato por meio de e-mail e telefone.
- 5.13. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;
- 5.14. Fornecer um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);
- 5.15. Fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do link de comunicação de dados;
- 5.16. Os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas constantes neste Contrato:
 - 5.16.1. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o da prestação de serviço, podendo somente ser transcórrer desativados ao término do Contrato ou por solicitação do MPRR;
 - 5.16.2. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização MPRR, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Termo de Referência e seus Anexos;
 - 5.16.3. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de capacidade qualidade do serviço;
 - 5.16.4. O MPRR também poderá realizar o monitoramento dos roteadores assim como do link de comunicação, devendo a Contratada prestar suporte técnico quando solicitado;
 - 5.16.5. A administração dos roteadores será de responsabilidade da que deverá também fornecer acesso (usuário e senha) com administrador à equipe técnica designada pelo Contratada permissão de Gestor do Contrato;
 - 5.16.6. A contratada deverá permitir configurações SNMP nos ativos de forma que possibilite a gerência dos equipamentos e instalados serviços disponibilizados por meio de ferramentas usadas pelo MPRR.
 - 5.16.7. A contratada deverá efetuar backup semanal das configurações dos ativos instalados no MPRR durante toda a vigência do contrato e a retenção desses dados deverão ficar armazenados durante no mínimo 1 ano.
- 5.17. O MPRR poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos links de comunicação de dados visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento;
- 5.18. A Contratada, sempre que solicitada, deverá fornecer os endereços IP de seus POPs ao MPRR para a aferição do serviço;
- 5.19. A contratada deverá fornecer serviço de resolução de nomes (DNS) de acordo com a RFC 2317 e que contemple DNS Primário, secundário, reverso, zonas, forwarders, DNSSEC, dentre outros requisitos, baseados em padrões internacionais deste serviço, que venham a ter sua implementação definida pelo MPRR.
- 5.20. Qualquer alteração no DNS deverá ser atendida em um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas:
 - 5.20.1. A partir da primeira hora de atraso e para cada hora subsequente de atraso, será aplicado o desconto de 1/30 do valor mensal do respectivo serviço.

- 5.21. Prover e implementar, quando solicitado pelo MPRR, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP-4, em conformidade com a RFC ("Request for Comment) 1771, incluindo configuração de vizinhança e circuito;
- 5.22. A contratada proverá roteamento externo por meio do protocolo BGP-4;
- 5.23. A contratada disponibilizará serviços de NTP ("Network Time Protocol") stratum-2 para o sincronismo de horário nos servidores da contratante;
- 5.24. A rede deverá permitir a utilização e divulgação endereçamento definido em bloco CIDR e Sistema Autônomo pertencentes e/ou definido pelo MPRR. A Contratada se responsabilizará pelo anúncio BGP dos números do Sistema Autônomos pertencentes e/ou indicados pelo Ministério, de CIDR especificado, pela implementação de traduções de endereços, na eventualidade do esquema de numeração IP do MPRR implicar em dificuldades de roteamento;
- 5.25. A fim de possibilitar a alta disponibilidade de seus serviços e publicações, o MPRR poderá, a seu critério, solicitar a Contratada e/ou realizar através de sua equipe a implementação de parâmetros e configurações através de ação conjunta entre operadoras que possibilite o balanceamento dos serviços de acesso e publicações.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO**

6.1. **Dos Requisitos do link de comunicação de dados.**

6.2. A Contratada implantará o link de comunicação de dados, conforme especificações descritas a seguir:

6.2.1. Suportar protocolo de roteamento dinâmico (BGP) para IPv4 e IPv6;

6.2.2. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão inicial de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

6.2.3. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

6.2.4. A conexão deverá ser ATM (Assynchronous Transfer Mode) ou Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet desde as dependências do Ministério Público de Roraima até a conexão à infraestrutura de comunicação contratada (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica na última milha);

6.2.5. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do MPRR até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber;

6.2.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação;

6.2.7. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias;

6.2.8. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

6.2.9. Na hipótese de mudança de endereço do Ministério Público de Roraima, a Licitante poderá cobrar o mesmo custo de instalação orçado inicialmente para implantação dos links, e deverá ser apresentado discriminadamente e cobrado de uma única vez.

6.3. Os roteadores utilizados para atender os serviços serão instalados:

6.3.1. A princípio no Datacenter – localizado no Edifício da Procuradoria Geral de Justiça de Roraima;

6.3.2. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do Ministério Público de Roraima deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não susceptível a propagação de fogo;

6.3.3. Os componentes utilizados nas interligações físicas do link de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação UL (UnderwritersLaboratories);

6.3.4. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

6.4. **Dos requisitos do serviço de comunicação de dados.**

6.5. Os links de comunicação de dados contratados deverão funcionar em conjunto entre si. Cada link funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura de comunicação independente da outra Contratada, inclusive com ASNs (Autonomous System Number) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet;

6.6. A Contratada deverá permitir a publicação e o roteamento, dentro de sua rede, do "Autonomous System" (AS) e do bloco de endereçamento a serem fornecidos pelo Ministério Público de Roraima.

6.7. **Início do Serviço**

6.7.1. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI;

6.7.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do MPRR, membro(s) da equipe técnica do DTI e Interlocutor da Contratada;

6.7.3. A reunião realizar-se-á no DTI em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

6.7.4. Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor.

6.8. **Local da Execução**

6.8.1. O serviço, inicialmente, deverá ser prestado no Ministério Público de Roraima, localizado na Av. Santos Dumont, 710, São Pedro, em Boa Vista, Roraima.

6.8.2. Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica do DTI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos links de comunicação de dados e dos equipamentos, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;

6.8.3. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação/designação do circuito
- modelo e número de série do equipamento (se for o caso);
- problema observado;
- data e hora de abertura do chamado.
- nome, telefone, e-mail do profissional do DTI responsável pela solicitação do suporte técnico.

6.8.4. A Contratada fornecerá o número, data e hora de abertura do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica do DTI que servirá de referência para acompanhamento e indicadores de disponibilidade e faturamento mensal.

6.8.5. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento (0800 ou similar) específica para atendimento de chamados que seja do tipo Corporativa e/ou Governamental.

6.8.6. Em um prazo máximo de 1 (uma) hora, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados.

6.8.7. Ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passadas e transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento/resolução.

6.8.8. Quando as informações/solicitações passadas exigirem uma nova interlocução com o contratante, de forma análoga aos procedimentos de abertura, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.

6.9. **Parâmetros de qualidade**

6.10. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

6.10.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

6.10.2. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;

6.10.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

6.10.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

6.10.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

6.10.6. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

6.10.7. Atendimento às demais exigências contratuais.

6.11. **Forma de execução do serviço**

6.11.1. Caberá à Contratada fornecer ao MPRR link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores – Internet conforme condições estabelecidas;

6.11.2. O modelo de prestação de serviço de suporte técnico será por solicitação, ou seja, a Contratada receberá do MPRR solicitação para o fornecimento de suporte técnico conforme prazos especificados;

6.11.3. Caberá à Contratada apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas;

6.11.4. Os serviços de fornecimento de link de comunicação de dados e de suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis ao MPRR no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da assinatura do Contrato.

6.12. **Cronograma de Execução**

6.12.1. Considerando que a Contratada deverá efetuar atividades internas que não podem ser especificadas pelo MPRR, para o fornecimento dos links de comunicação de dados, e;

6.12.2. Considerando que não é possível definir um cronograma de execução preciso para a prestação do serviço de suporte técnico, pois como visto será por solicitação, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções preventivas do serviço e do equipamento, que terá, ao seu tempo, um cronograma de execução estabelecido na abertura do chamado foi elaborada a tabela abaixo com os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato.

Tabela 1 – Principais marcos e eventos do Contrato

Nº	Descrição	Quando ocorre?
Instalação e Recebimento		
1	Assinatura do Contrato	Após a emissão da nota de empenho
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas.	5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
3	Prazo máximo da Contratada para a disponibilização plena do serviço contratado.	30 (trinta) dias corridos e contados após a assinatura do Contrato.
4	Início do período de prestação de serviço de suporte técnico.	Imediatamente após a disponibilização do serviço.
Execução do Serviço		
5	Validação do serviço contratado.	Mensalmente, após recebimento do relatório prévio no contendo, chamados fechados e período, abertos detalhamento e da disponibilidade.
6	Aceite do serviço contratado	Mensalmente, após recebimento do relatório definitivo contendo, chamados fechados, no período, abertos detalhamento e da disponibilidade do serviço

		e nota fiscal de faturamento emitidos pela Contratada.
7	Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, até 10 dias úteis após o aceite definitivo, senão houver impedimentos.

6.13. **Encerramento do serviço**

6.13.1. Por se tratar de uma prestação de serviço de fornecimento de circuito de comunicação de dados e suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar o link de comunicação de dados em pleno estado de funcionamento;

6.13.2. Para que ocorra a transferência, no fechamento dos chamados, a Contratada deverá fornecer em detalhes e por e-mail, o motivo e a solução para o problema detectado pelo DTI. O envio da solução por e-mail não exime a Contratada do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pelo MPRR no período;

6.13.3. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPRR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

6.13.4. A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, em conjunto com os técnicos do Contratante, a Contratada já deverá ter realizado, com sucesso, um ou mais testes de aferição do funcionamento CONJUNTO de TODOS os serviços previstos. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, o contratante irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo de Referência, liberando assim o início do faturamento.

7.1.1. O serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e a disponibilidade mínima exigida;

7.1.2. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitido pela Contratada, relativo ao fornecimento do link de comunicação, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;

7.1.3. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo MPRR, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO**

8.1. A Contratada responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo MPRR;

8.2. Caberá à Contratada apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas no NSE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

Detalhamento do serviço de suporte técnico

8.3. Contemplar as manutenções corretivas e evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos;

8.3.1. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

8.3.2. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a Contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos e/ou software.

8.3.3. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o MPRR;

8.3.4. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas. Deverão ainda ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos;

8.3.5. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos;

8.3.6. Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências do MPRR, a Contratada deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;

8.3.7. O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

8.3.8. Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado;

8.4. Ser realizado por telefone através de ligação gratuita (0800), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências do MPRR, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado;

8.5. Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados e no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

8.6. Possibilitar à equipe técnica do DTI o acesso ao site do fabricante dos equipamentos para:

8.6.1. Download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;

- 8.6.2. Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.
- 8.7. O serviço será considerado entregue após apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos neste Contrato para o chamado aberto;
- 8.8. A Contratada deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando 0800 e alocando sempre que necessário técnico para atendimento "in loco" que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse do MPRR pertinentes ao serviço contratado;
- 8.9. Cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica do DTI. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:
- 8.9.1. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- 8.9.2. Cumprimento dos prazos definidos nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE);
- 8.9.3. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- 8.9.4. Atendimento às demais exigências contratuais.
- 8.10. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitida pela Contratada, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;
- 8.11. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo MPRR, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS - NSE**

- 9.1. Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) para atendimento serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e a tabela abaixo define os prazos para atendimento e solução definitiva quando houver problema ou anomalia nos links fornecidos;
- 9.2. Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;
- 9.3. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao MPRR em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;
- 9.4. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:
- 9.4.1. Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias corridos;
- 9.4.2. Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias corridos;
- 9.4.3. Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da abertura do primeiro chamado.
- 9.5. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à Contratada promover a sua substituição em caráter definitivo;
- 9.6. A substituição definitiva será admitida a critério do MPRR, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;
- 9.7. O fornecimento do link de comunicação de dados deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 9.7.1. Latência máxima/Tempo de resposta: 150 ms (cento e cinquenta milissegundos);
- 9.7.2. Perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento);
- 9.7.3. A contratada deverá realizar as duas medições acima, através de sua plataforma de monitoração, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos.
- 9.7.4. Considerar-se-á indisponibilidade do serviço o período em que o valor de 150 ms (cento e cinquenta milissegundos) ou 2% da perda de pacote superar(em) o limite máximo continuamente por mais de 30 minutos.
- 9.7.5. Serão desconsideradas as medições que ultrapassem os limites máximos quando a contratada comprovar que utilização do enlace era superior a 90% da velocidade contratada no mesmo intervalo.
- 9.7.6. Disponibilidade mínima: 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e por cento), correspondente a 4 horas/mês;
- 9.7.7. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente por meio dos relatórios e ferramentas de gerência de disponibilidade fornecidos pela Contratada e utilizados pelo MPRR;
- 9.7.8. Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico.
- 9.8. No que se refere ao roteador fornecido:
- 9.8.1. Taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento);
- 9.8.2. Taxa máxima de pacotes processados: 70% (setenta por cento) da capacidade total;
- 9.8.3. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores;
- 9.8.4. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas no item 9.8.1 implicará sua substituição por outro de maior capacidade;
- 9.8.5. O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento, que contemplem todas as rotas disponíveis na Internet;
- 9.8.6. Sempre que os limites estabelecidos para verificação da conformidade dos parâmetros de desempenho dos roteadores da rede forem ultrapassados (ocupação de CPU e/ou memória superior a 70%), a contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, caso haja a necessidade de adequação física do roteador, como troca de componentes ou do próprio equipamento. A partir do primeiro dia de atraso, será aplicado o desconto de 11/30 do custo mensal do link. A cada dia adicional de atraso, será acrescido 1/30 ao desconto estabelecido acima;

9.8.7. O serviço também será considerado como não disponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento – inclusive em relação ao desempenho, independentemente do mesmo continuar (parcialmente) operante e neste caso:

- Sempre que o MPRR perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, o mesmo registrará um chamado junto à contratada. Neste caso, quando confirmada alguma anormalidade, o tempo decorrido entre o registro do chamado pelo MPRR e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será considerado como indisponibilidade.
- A Contratada deverá realizar a abertura automática de chamado em caso de indisponibilidade ou anomalia no serviço prestado. Neste caso, a equipe técnica do MPRR deverá ser informada através de dois meios de comunicação, quais sejam, e-mail, SMS ou outro definido por ela.

9.8.8. Manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou características, quando necessários, deverão ser autorizados pelo MPRR e solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

9.8.9. A contratada deverá permitir visitas de técnicos do MPRR a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas nos contratos em dias previamente acordados entre as partes;

9.8.10. Qualquer solicitação à Contratada pertinente ao objeto deste Contrato, para a qual não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação;

9.8.11. A apresentação das informações referentes a Latência máxima/Tempo de resposta e outras relativas aos Níveis de Serviços Exigidos deverá estar disponível por meio de uma ferramenta de gerência que será acessada através da Internet por intermédio de um navegador Web (a aplicação fornecida deverá funcionar pelo menos nos navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome), com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP;

9.8.12. A página que possuirá as informações de rede, disponibilizada pela Contratada, deverá possibilitar que a gerência de rede do MPRR realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet do MPRR;

9.8.13. As estatísticas de desempenho da Rede Internet do MPRR, geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, durante todo período de duração do contrato e fornecerão as seguintes informações:

- Topologia do serviço Rede Internet do MPRR, identificando e apresentando o estado de cada ativo de rede da solução provida ao MPRR.
- Consumo de CPU e consumo de memória de cada ativo de rede, quando disponível.
- Utilização de banda para cada interface de cada ativo de rede, informando o volume tráfego (em bits e pacotes).
- Percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ativo de rede.
- Percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ativo de rede.

9.8.14. O link de comunicação de dados que a Contratada possui com o “backbone” Internet internacional deverá ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento), índice este que deverá ser comprovado pela Contratada sempre que solicitada pela equipe técnica do MPRR, por meio de relatórios e ferramentas de aferição apropriadas;

9.8.15. A Contratada deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no link de comunicação de dados dentro do período de duração do contrato, de modo a justificar ao MPRR a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências do MPRR, por ações ou solicitações do MPRR ou ainda por manutenções programadas;

9.8.16. A Contratada somente poderá efetuar manutenção técnica no link de comunicação de dados e/ou nos equipamentos disponibilizados ao MPRR, após aprovação por parte do DTI (Departamento de Tecnologia da Informação). Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento do Ministério Público, a prestadora estará sujeita às penalidades previstas;

9.8.17. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do DTI à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do DTI à Contratada e a efetiva colocação do serviço em pleno estado de funcionamento.

Dias Úteis, Sábados, Domingos e Feriados			
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva		
2 (duas) horas	CRÍTICO	URGENTE	NORMAL
	6 horas	8 horas	24 horas

9.8.18. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada ou abertura automática de chamado pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do DTI;

9.8.19. Após concluído o suporte técnico, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do DTI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o DTI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso o DTI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

9.8.20. O DTI encaminhará à Contratada, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico;

9.8.21. A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento);

9.8.22. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

- $D = [(43200 - Ti) / 43200] * 100$, onde:
- D= Percentual de disponibilidade
- Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

9.8.23. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de serão descontados dos como base inoperância, dentro do período de faturamento, na seguinte custos mensais dos serviços, tomando-se fórmula:

- $Dc=(Cm*Ti)/43200$, onde:
- Dc= Valor do desconto
- Cm= Custo mensal do serviço.
- Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

9.8.24. A Contratada tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do link de comunicação de dados de forma interativa (“on-line”), a partir do momento da entrada do serviço em operação;

9.8.25. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

- Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.
- Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

9.8.26. Para efeito de cálculo de disponibilidade, os seguintes índices também serão considerados:

- **Taxa de Erros:**
- A empresa deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro nos links contratados.
- Para tal, a empresa deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias), para cada um dos canais de comunicação.
- A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 10^{-2} pacotes.
- Mensalmente, ao encaminhar suas notas fiscais de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias), para cada canal de comunicação.
- O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:
 - $Dc=[(Cm*Td)/30]$
 - onde: Dc= Valor do desconto
 - Cm= Custo mensal do canal de comunicação
 - Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida.

9.8.27. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

- Quando Td for maior que 4 (quatro) será efetuada a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.
- Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

9.8.28. Tempo de Resposta

- A empresa deverá realizar aferições dos tempos de resposta do link de comunicação;
- Para tal, a empresa deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de, no máximo, 5 minutos, em cada dia.
- Para coletar os tempos de resposta do link de comunicação, a empresa deverá considerar medições entre a porta de comunicações com a rede Internet e o roteador que implementa o link de comunicação no MPRR.
- Mensalmente, ao encaminhar suas faturas de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal os valores coletados, tomando como base o intervalo compreendido entre 07:00 hs e 20:00 hs, para cada dia do período de faturamento (30 dias).
- As médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de resposta (07:00 hs às 20:00 hs) não poderão exceder as médias de 150ms (cento e cinquenta milissegundos);
- O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:
 - $Dc=[(Cm*Td)/30]$
 - onde: Dc= Valor do desconto
 - Cm= Custo mensal do canal de comunicação
 - Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que o Tempo de Resposta calculado esteve acima do Tempo de Resposta máximo admitida
- Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar médias de tempos de resposta, superiores aos valores máximos admitidos para as correlações descritas, conforme demonstrado a seguir:
 - Quando Td for maior que 6 (seis) será efetuada a glosa de 40% do custo mensal do link de comunicação.
 - Quando Td for maior que 10 (dez) será efetuada a glosa de 60% do custo mensal do link de comunicação.
 - Quando Td for maior que 15 (quinze) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.
- Os descontos descritos acima somente serão considerados, quando dentro do período de observação (07:00 hs às 20:00 hs), o link apresentar taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

9.8.29. Para cada dia de atraso na instalação do circuito, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pela contratante;

9.8.30. Quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido, por hora ou fração de atraso, será penalizada em 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada chamado não atendido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Reajuste do Contrato:

10.1.1. O contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, **aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações**

(IST) ou a Tabela de Preços da ANATEL ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, devendo a Contratada apresentar, ainda, a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada;

10.1.2. O serviço, inicialmente, deverá ser prestado no Ministério Público de Roraima, localizado no Av. Santos Dumont, 710 – São Pedro – Boa Vista – Roraima;

10.1.3. O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Contrato.

10.2. **Do Pagamento:**

10.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios;

10.2.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei no 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF no 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

10.2.3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

10.2.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.533/0001-83, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

10.2.5. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF no 1.234, de 11/01/2012;

10.2.6. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;

10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.2.8. **Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

10.2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

10.3.

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

$I = i \times 365 / 100 = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O período de vigência do Contrato deverá ser de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da confirmação da assinatura do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

13.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa de:

- 13.3.1. **0,5% (meio por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de indicar formalmente preposto ou empregado com competência para receber comunicações quando da realização da primeira reunião preparatória, por dia de atraso;
- 13.3.2. **2% (dois por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de colocar o serviço de acesso em produção dentro do prazo limite estabelecido, por dia de atraso;
- 13.3.3. **8% (oito por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada não mantiver os índices de disponibilidade por mais de 5 vezes durante o período do contrato. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero. Se houver 2 (duas) ou mais reincidências dessa multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;
- 13.3.4. **2% (dois por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de manter o limite da taxa de erros por mais de 10 vezes durante o mês. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;
- 13.3.5. **4% (quatro por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de manter o limite de tempo de resposta por mais de 10 vezes durante o mês. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;
- 13.3.6. **2% (dois por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido por mais de 5 (cinco) vezes dentro do período do contrato. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 5 (cinco) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;
- 13.3.7. **8% (oito por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada não reestabelecer o serviço em funcionamento dentro do prazo acordado, por hora ou fração de atraso;
- 13.3.8. **0,5% (meio por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de entregar documentação, relatório ou prestar informação prevista neste Contrato ou solicitada pelo MPRR ou entregá-la incompleta, por dia de atraso;
- 13.3.9. **10% (dez por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada retirar equipamento das dependências MPRR sem autorização da Seção de Patrimônio, por equipamento;
- 13.3.10. **8% (oito por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência;
- 13.3.11. **4% (quatro por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência;
- 13.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com o MPRR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.6. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 13.7. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
- 13.8. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo MPRR à Contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente.
- 13.9. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 13.11. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a Contratada tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, ficará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão e demais cominações legais.
- 14.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Quando a Contratada não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.4. A rescisão deste contrato pode ser:
- 14.4.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 14.4.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 14.4.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.5. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 14.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 15.1. O MPRR reserva-se o direito de efetuar conexões dos equipamentos ou componentes a outros, bem como adicionar peças ou componentes, compatíveis tecnicamente aos equipamentos, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos;
- 15.2. A Contratada deverá fornecer a configuração dos equipamentos em acordo com a solução de rede a ser adotada pelo MPRR. A equipe técnica do DTI detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos

equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico.

15.3. Período de faturamento deverá ser do primeiro ao último dia do mês.

15.4. A entrega dos relatórios preliminares será em até 5 dias úteis após o período de faturamento.

15.5. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

15.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

15.9. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima - DEMPRR, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15.10. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 28/07/2022, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0543216** e o código CRC **166F9A09**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

NOME DO DECLARANTE: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Ministério Público do Estado de Roraima que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

.....
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 28/07/2022, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0543218** e o código CRC **1723D605**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

INFORMATIVO

Senhores licitantes,

Com o objetivo de melhor auxiliá-los na formulação dos lances na fase de disputa, a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima informa a localização geográfica do Estado de Roraima e do Município pertinente a este certame:



* Situado na Região Norte do país, é o Estado mais setentrional do Brasil e faz fronteira com a Venezuela (norte e noroeste), Guiana (leste), Pará (sudeste) e Amazonas (sul e oeste). Os principais meios de acesso são aéreo, fluvial e terrestre.